SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026

ÓRGÃO PROMOTOR:	Município de Laranjal - MG
MODALIDADE / MODO DE DISPUTA:	Pregão Eletrônico / Modo de Disputa ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço por Item
REGIME DE EXECUÇÃO:	Fornecimento Parcelado (Sistema de Registro de Preços - SRP)
OBJETO SUCINTO:	"Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para prestação de serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos (Classe II - ABNT NBR 10004:2004) em aterro sanitário devidamente licenciado, respeitado a distância máxima geográfica."
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$250.164,72 (duzentos e cinquenta mil, cento, sessenta e quatro reais, setenta e dois centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	**Até às 12h30min do dia 02 de dezembro de 2026**
ABERTURA DAS PROPOSTAS / LANCES:	**Dia 02 de dezembro de 2026, às 13h00min (Horário de Brasília)**
PLATAFORMA ELETRÔNICA:	Plataforma Licitar Digital – www.licitardigital.com.br
AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO:	Jorge Rosa da Rocha Junior (Portaria Municipal nº 114/2026)
EQUIPE DE APOIO:	Araci Silva de Mello Paula, Caio Moraes Carneiro e Rosangela Rocha (Portaria nº 113/2026)
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nº 461, 462, 463 e 464/2023, Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), Lei Federal nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020 – Marco Legal do Saneamento Básico), Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), Lei Estadual/MG nº 18.031/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais), Deliberações

	Normativas COPAM/MG aplicáveis (em especial DN COPAM nº 217/2017 e DN COPAM nº 232/2019 – Sistema MTR-MG), Portaria MMA nº 280/2020 (SINIR / Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e Certificado de Destinação Final – CDF), Normas Técnicas da ABNT aplicáveis (em especial ABNT NBR 10004:2004 – Classificação de Resíduos Sólidos e ABNT NBR 13896 – Aterros de Resíduos Não Perigosos) e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis à operação (em especial NR-01, NR-06, NR-11, NR-12 e NR-15).
ESCLARECIMENTOS:	Diretamente pela plataforma de licitações www.licitardigital.com.br - edital PE 041/2026 - esclarecimentos. Telefones: (32) 3424-1387. Horário de funcionamento: 08h00min às 11h00min e de 12h00min às 16h00.

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE LARANJAL/MG, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Jorge Rosa da Rocha Junior, Pregoeiro oficial, designado pela Portaria nº 114/2026, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Araci Silva de Mello Paula, Caio Moraes Carneiro e Rosangela Rocha, designados através da Portaria nº 113/2026, anexada aos autos do procedimento, e regido pelas Leis nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nº 461, 462, 463 e 464/2023, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Laranjal/MG, através do endereço eletrônico https://laranjal.mg.gov.br/avisos-de-licitacao/, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Laranjal/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no site da Prefeitura Municipal de Laranjal https://laranjal.mg.gov.br/avisos-de-licitacao/.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para prestação de serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos (Classe II - ABNT NBR 10004:2004) em aterro sanitário devidamente licenciado, respeitado a distância máxima geográfica, consoantes a especificações, quantitativos e condições constantes deste Edital e do

Termo de Referência (Anexo I).

2.2. A prestação dos serviços será computada e remunerada estritamente por **tonelada (t)** de RSU Classe II efetivamente recebida, tratada e disposta no aterro sanitário licenciado, aferida no ato de entrada e saída dos veículos transportadores mediante **ticket de pesagem emitido por balança rodoviária devidamente aferida e certificada pelo INMETRO** (com registro de peso bruto, tara e peso líquido), acompanhado do respectivo **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)** emitido no sistema oficial (SINIR / MTR-MG) e do comprovante/romaneio de descarga assinado pelo representante da CONTRATADA / DETENTORA DA ATA e atestado pelo fiscal do ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

3.1 Poderão participar empresas legalmente constituídas que comprovem os requisitos de habilitação deste edital.

3.2 Não poderão participar:

a) empresa suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção;

b) empresa declarada inidônea, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até a reabilitação;

c) empresa proibida de contratar com o Poder Público por força do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998 ou do art. 12, I a III, da Lei nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021;

d) interessados enquadrados nas vedações do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, entendida a participação indireta como a presença, como sócio, de pessoa listada no dispositivo, independentemente de atuação no processo;

e) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

f) empresa cujo estatuto ou contrato social não seja compatível com o objeto;

g) empresa em processo de dissolução ou falência;

h) sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração motivar a caracterização do grupo com base em elementos concretos;

i) consórcios, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza comum e a simplicidade do objeto.

3.3 - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o que poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC Nº 123/2006)

Em atendimento aos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como ao Decreto Federal regulamentador, nos processos licitatórios serão concedidos tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional,

a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, observadas as regras de preferência e regularidade fiscal previstas na referida lei.

3.6 - DA COTA RESERVADA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.6.1 -Em observância ao art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicável por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, os licitantes beneficiários da cota reservada deverão comprovar, no momento da habilitação, o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006.

3.6.2 - Caso não haja proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte classificada na cota reservada, ou caso as propostas apresentadas não atendam às condições do edital, a cota será liberada para a ampla concorrência, na forma do art. 48, §3º, da LC nº 123/2006.

3.7. DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA E DA DISTÂNCIA MÁXIMA DE LOCALIZAÇÃO (PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE)

3.7.1. Tendo em vista que o transporte e o transbordo dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) do ponto de recolhimento no Município de Laranjal/MG até a central de tratamento e disposição final correm sob a responsabilidade e expensas exclusivas da Administração Pública Municipal, fica estabelecido a distância máxima de localização do Aterro Sanitário em até 60 km (sessenta quilômetros), contados a partir da sede do Município de Laranjal/MG (Rua Norberto Berno, nº 85, Centro).

3.7.2. A fixação do limite de distância fundamenta-se estritamente no Princípio da Economicidade, da Eficiência, da Razoabilidade e do Interesse Público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), visando conter custos operacionais com consumo de combustível, desgaste de frota pública, pagamento de horas extraordinárias a servidores e tempo de deslocamento das equipes de coleta.

3.7.3. A comprovação da localização da instalação dentro da distância estipulada dar-se-á na fase de habilitação técnica, mediante indicação do endereço do aterro sanitário e da Licença de Operação (LO) correspondente, cuja distância rodoferroviária até o Município de Laranjal/MG será aferida pela Comissão de Contratação por meio de ferramentas oficiais de georreferenciamento (ex: Google Maps, DER/MG ou DNIT).

*A medição da distância **não é causa de inabilitação sumária**, mas sim um fator logístico de custos. A exigência técnica deve restringir-se à apresentação de declaração formal de assunção de custos logísticos adicionais pelo licitante caso sua unidade exceda a distância referencial.*

3.7.4. Licitantes cujos aterros sanitários estejam situados além da distância máxima limite serão inabilitados, ante o impacto desproporcional nos custos logísticos do Município, salvo se a licitante assumir formalmente o ônus integral do transbordo e transporte excedente até a sua unidade, garantindo a neutralidade financeira para a Administração.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1- Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão,

devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

4.1.1- Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 -Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Laranjal/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, REFERENTE ÀS DECLARAÇÕES.

5.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

6.2 - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.6 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
6.7 - Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo definido pelo Pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, podendo ser prorrogado.
6.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da data da solicitação do Pregoeiro no chat.

6.9 -Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.10 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - A proposta será preenchida no sistema com o valor unitário e total de cada item, a marca de cada produto e a descrição detalhada do objeto, com as informações do Termo de Referência.
7.2 - As especificações da proposta vinculam a contratada.
7.3 - Nos valores estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.
7.4 - Os preços ofertados, na proposta inicial e na etapa de lances, são de responsabilidade exclusiva do licitante, que não poderá pleitear alteração por erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.5 - A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação.
7.6 - Havendo inconsistência entre o descritivo do edital e o da plataforma, prevalece o do edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1- Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente do licitante vencedor, após o julgamento das propostas e o encerramento da fase de lances, nos termos dos arts. 17 e 63, II, da Lei nº 14.133/2021.
8.2 - Será inabilitado o licitante que não comprovar a habilitação ou apresentar documento em desacordo com o edital.

8.3 - Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por cartório ou pelo Pregoeiro, mediante cotejo.
8.4 - O Pregoeiro poderá diligenciar junto aos sites dos órgãos expedidores para verificar a autenticidade de documentos obtidos por mídia eletrônica.
8.5- O licitante poderá apresentar documentos da matriz ou da filial, vedada a mesclagem de estabelecimentos diversos, salvo quando o documento só seja emitido em nome da matriz.
8.6 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
8.7 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.8 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
8.8.1 – Registro comercial, no caso de firma individual;
8.8.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
8.8.3 – Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
8.8.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.9 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
8.9.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, cartão do CNPJ;
8.9.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN;
8.9.3 – Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
8.9.4 – Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal sede do licitante;
8.9.5 – Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS);
8.9.6 – Licença ou Alvará de Autorização/Funcionamento vigente, expedido pelo órgão Municipal competente do domicílio ou sede da licitante;
8.9.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
8.9.8 – A Administração consultará, para fins de verificação de impedimentos, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos no Portal da Transparência; o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e a Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.10 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.10.1 - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede, emitida pelo sistema eletrônico do Tribunal de Justiça;

8.10.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos anos (2024 e 2025) exercícios sociais, nos termos do art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021, já exigível e apresentado na forma da lei, com indicação do número do Livro Diário, do registro na Junta Comercial e das folhas dos lançamentos, comprovando boa situação financeira, apurada pelos índices:

b.1) Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante - mínimo 1,00;

b.2) Grau de Endividamento = (Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total - máximo 0,51.

8.10.3 - A exigência dos índices contábeis (nos termos do art. 69, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021) fundamenta-se na necessidade de aferir a capacidade de pagamento de curto prazo e a solidez da estrutura de capital do licitante, considerando que o objeto envolve a prestação de serviço público essencial e contínuo de recepção, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU Classe II – ABNT NBR 10004:2004) em aterro sanitário licenciado, com medição mensal por tonelada (aferida mediante balança certificada pelo INMETRO e vinculada ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e ao Certificado de Destinação Final – CDF) e pagamento posterior à execução, hipótese em que a saúde econômico-financeira e a solvência do prestador são condições indispensáveis para garantir a continuidade ininterrupta do serviço de saneamento básico e prevenir riscos de paralisação operacional ou passivos ambientais ao Município de Laranjal/MG.

8.10.4 - É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da apresentação da proposta.

8.10.5 - A empresa constituída no exercício financeiro da licitação poderá substituir os demonstrativos pelo balanço de abertura; a constituída há menos de 2 (dois) anos apresentará os documentos do último exercício.

8.10.6 - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato ou estatuto social.

8.10.7 - A cooperativa apresentará a última auditoria contábil-financeira, nos termos do art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que a auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.11 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.11.1 – A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantitativos com o objeto licitado, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução prévia de serviços de destinação/tratamento final de resíduos sólidos urbanos em quantitativo não inferior a 50% da parcela estimada (mínimo de 700 toneladas/ano);

b) Licença Ambiental de Operação (LO) válida do Aterro Sanitário indicado para recebimento

dos resíduos, emitida pelo órgão ambiental competente (ex: SEMAD/COPAM em MG), autorizando o tratamento e disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II (ABNT NBR 10004);

c) Na hipótese de o aterro sanitário não pertencer à licitante, deverá ser apresentado contrato ou declaração formal de anuência/disponibilidade do titular/operador do aterro devidamente licenciado, garantindo o recebimento da demanda estimada durante todo o período contratual;

d) Comprovação de localização do aterro sanitário dentro da distância máxima de 60 km da sede do Município de Laranjal/MG, ou declaração formal assumindo os custos de transbordo/transporte excedente, conforme item 3.5 deste Edital;

e) Comprovação do registro ou inscrição da empresa e de seu Responsável Técnico perante o Conselho Profissional competente (CREA ou CRQ), com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pertinente às atividades do aterro.

9. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E LANCES

9.1 - A sessão será aberta na data, horário e local indicados neste edital.

9.2 - O Pregoeiro desclassificará as propostas em desacordo com o edital, com vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações do Termo de Referência, bem como a que identifique o licitante. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

9.3 - A não desclassificação não impede julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação.

9.4 - O sistema ordenará as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

9.5-Os lances serão encaminhados exclusivamente pelo sistema, com informação imediata do recebimento e do valor registrado, e deverão observar o tipo de licitação do preâmbulo.

9.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores ao último por eles ofertado. O intervalo mínimo entre lances é de R$ 0,10 (dez centavo).

9.7 - Adota-se o modo de disputa aberto, com lances públicos e sucessivos e prorrogações.

9.8 -A etapa de lances dura 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance nos últimos 2 (dois) minutos. A prorrogação é de 2 (dois) minutos e ocorre sucessivamente enquanto houver lances, inclusive intermediários.

9.9 - Não havendo novos lances, a sessão encerrar-se-á automaticamente.

9.10 - Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá, justificadamente, admitir o reinício da sessão de lances em busca do melhor preço.

9.11 - Em caso de falha do sistema, os lances em desacordo serão desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o registrado primeiro.

9.13 - Durante a sessão, os licitantes serão informados em tempo real do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.14 - Em caso de desconexão do Pregoeiro, o sistema permanecerá acessível aos licitantes para recepção de lances. Persistindo a desconexão por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes.

9.15 - O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta.

9.16 - Sempre que solicitado alguma informação ou diligência no chat, que não for respondida ou atendida a manifestação no prazo estipulado, mínimo de 02 (duas) horas, ou seja, se os licitantes não estiverem acompanhando análise de documentos e/ou julgamento através do chat, poderão ser desclassificados do referido certame pelo Pregoeiro, por abandono da licitação e descumprimento do prazo de diligência, ou ausência de informações necessárias para conclusão do certame.

9.17 – DO DESEMPATE EM FAVOR DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.17.1 - Encerrada a etapa de lances, o sistema comparará as propostas das microempresas e empresas de pequeno porte com a primeira colocada, aplicando os arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

9.17.2 - Serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte situadas até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance.

9.17.3 - A mais bem classificada nessa faixa poderá encaminhar última oferta inferior à primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema.

9.17.4 - Desistindo ou não se manifestando, serão convocadas as demais na ordem de classificação, no mesmo prazo. Havendo equivalência, será realizado sorteio.

9.18 -Havendo empate, o desempate observará a ordem dos critérios de desempate do art. 60 foi alterada pela Lei nº 14.133/2021 e deve seguir exatamente a sequência legal: (1) disputa final; (2) bens produzidos no País; (3) bens produzidos ou serviços prestados por empresa brasileira; (4) empresa que invista em P&D; (5) mitigação climática; (6) pagamento de salário igual entre homens e mulheres; (7) programa de integridade; (8) desempenho contratual prévio. A redação do edital inverte e omite critérios. Sugestão: substituir pela transcrição literal do art. 60, caput e incisos, da Lei nº 14.133/2021.e empresas que comprovem prática de mitigação nos termos da Lei nº 12.187/2009. Persistindo, haverá sorteio pelo sistema.

9.19 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará contraproposta ao licitante de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas no edital. A negociação ocorrerá pelo sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20 - O sistema atualizará automaticamente a proposta do fornecedor pelo melhor lance. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, em 2 (duas) horas, envie pelo sistema a proposta adequada ao último lance, com os documentos complementares eventualmente necessários.

9.21 - Após a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o máximo estipulado no edital e anexos.

10.2 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS: serão aceitos os preços unitários iguais ou inferiores ao valor unitário estimado de cada item, sendo desclassificada a proposta com preço unitário superior ao respectivo valor de referência.

10.2.1 - O critério observa o art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e visa assegurar isonomia, transparência, economicidade e julgamento objetivo, prevenindo o remanejamento indevido de valores entre itens da planilha.

10.3 - Será desclassificada a proposta com preço final superior ao máximo fixado ou manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer diligência para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, apresentando as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

10.5 - Havendo suspensão da sessão para diligências, o reinício exigirá aviso prévio no sistema com no mínimo 02 (duas) horas de antecedência, registrado em ata.

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante a enviar documento digital complementar em 02 (duas) horas, prazo prorrogável mediante solicitação escrita e justificada anterior ao término, sob pena de não aceitação.

10.7 - Poderão ser solicitados documentos com as características do material ofertado, marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, catálogos e folhetos, encaminhados por meio eletrônico ou outro indicado pelo Pregoeiro.

10.8 - Desclassificada a proposta vencedora, o Pregoeiro examinará as subsequentes, na ordem de classificação.

10.9 - Se necessário, o Pregoeiro suspenderá a sessão e informará no chat a nova data e horário.

10.10 - O Pregoeiro poderá negociar com o licitante subsequente para obter preço melhor, pelo sistema, com acompanhamento dos demais licitantes.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - O julgamento adotará o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e as demais condições do edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a aceitação ou, se for o caso, após a negociação.

11.3 - Se a melhor proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as subsequentes, na ordem de classificação, até apurar proposta que atenda ao edital, declarando o respectivo licitante vencedor.

11.4 - Na discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecem estes últimos; entre preços unitários e totais, prevalecem os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com o edital ou com a legislação, que sejam incompletas, que contenham limitação ou condição contrastante com o edital ou que sejam manifestamente inexequíveis.

11.6 - Não havendo lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado. O sistema gerará ata circunstanciada com todos os atos e ocorrências relevantes.

11.7 - Atendidas as exigências, o licitante será declarado vencedor, com homologação e adjudicação pela autoridade competente.

11.8 - Após a habilitação, a licitante poderá ser desqualificada por fato superveniente ou só então conhecido relativo à capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica ou inidoneidade.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema.
12.2 - Não sendo possível a atualização automática, o fornecedor atualizará sua proposta em até 02 (duas) horas.
12.3 - O Pregoeiro poderá liberar a atualização manual na plataforma, caso entenda necessário.

13. DO RECURSO

13.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação motivada da intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, indicando a decisão e os motivos.
13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada implica decadência do direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
13.3 - Caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a motivação para decidir sobre a admissibilidade, sem adentrar o mérito. A falta das razões também importa decadência.
13.4 - Admitido o recurso, a recorrente registrará as razões em 3 (três) dias úteis, ficando as demais intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa.
13.5 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato do Pregoeiro, não havendo recurso, ou pela autoridade competente após a decisão dos recursos.
14.2 - Constatada a regularidade dos atos, a autoridade competente homologará o procedimento.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

15.1 A empresa vencedora será convocada pelo sistema e por e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, nos modelos anexos, em 5 (cinco) dias úteis da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação.
15.2 Não atendido o prazo, aplicam-se as sanções previstas, reservando-se ao contratante o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou de revogar a licitação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, DA FISCALIZAÇÃO, DO PAGAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Aplicam-se integralmente as obrigações da contratada e do contratante, as regras de fiscalização, as condições de pagamento e as sanções previstas no Anexo I (Ata de Registro de Preços) e no Anexo II (Contrato), que integram este edital independentemente de transcrição.

16.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações, ou a não veracidade das informações, sujeitará a contratada às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, na forma detalhada nos anexos, garantida a prévia defesa.
16.3 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia da entrega, mediante nota fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, observada a ordem cronológica de pagamentos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
16.4 - A despesa correrá por conta das dotações:
3.3.90.39.00.2.10.00.18.122.0013.2.0030 – DESENVOLVIMENTO SECRETARIA MEIO AMBIENTE
16.5 - A nota fiscal poderá ser encaminhada para o e-mail compras@laranjal.mg.gov.br.

17. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, desde que:

a) seja formalmente comprovada a vantajosidade dos preços registrados por meio de pesquisa de mercado; e

b) haja manifestação e autorização expressa da autoridade competente antes do término da vigência inicial.

17.2. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser assinado obrigatoriamente dentro do prazo de validade da Ata, tendo sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas (art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 - O contrato decorrente da Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, e deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Não haverá reajustamento de preços em prazo inferior a 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado juntado aos autos do processo, conforme marco legal fixado pelo art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Após o transcurso do primeiro ano, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.
19.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, poderá ser promovida a revisão dos preços mediante requerimento formal do fornecedor/contratado, devidamente instruído com planilha analítica de composição de custos e comprovação documental idônea do impacto extraordinário nos encargos, buscando-se solução consensual nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

20.1 - O registro será cancelado quando o fornecedor: descumprir as condições da ata; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

ou não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao de mercado e houver razões de interesse público.

20.2 - O cancelamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

20.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro na ocorrência de fato superveniente que comprometa a execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior comprovados.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o instrumento contratual (ou Ata de Registro de Preços, conforme o caso) e receberá a respectiva Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente. Não assinando o instrumento ou não iniciando a prestação dos serviços conforme a proposta e as condições do Edital, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

21.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase do certame, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e aferir as condições técnicas, operacionais e ambientais do serviço ofertado — inclusive quanto ao licenciamento ambiental do aterro sanitário e ao limite máximo de distância de 60 km —, bem como solicitar pareceres técnicos ou jurídicos para fundamentar suas decisões.

21.3 - Dada a natureza essencial e contínua dos serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, eventual pedido de prorrogação de prazo para início da execução ou atendimento de obrigação operacional somente será analisado se apresentado antes do término do prazo fixado e devidamente fundamentado em fato superveniente excepcional.

21.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, iniciar a execução dos serviços ou receber os resíduos sólidos urbanos no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos arts. 90, § 5º, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.5 - Constituem motivos para extinção do contrato os previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a suspensão, cassação ou perda de validade da Licença de Operação (LO) do aterro sanitário sem regularização tempestiva perante o órgão ambiental competente.

21.6 - Será dada vista aos proponentes das propostas comerciais e dos documentos de habilitação apresentados na sessão pública por meio da plataforma eletrônica, assegurada a transparência dos atos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.7 - A execução dos serviços será precedida de Ordem de Serviço (OS) específica, sendo a remuneração realizada sob demanda, de acordo com a quantidade efetivamente pesada, recebida e tratada/disposta no aterro sanitário licenciado (aferida em toneladas), não estando a Administração obrigada a contratar ou executar a totalidade do quantitativo estimado.

21.8 - É vedado à contratada subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação (tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos RSU Classe II) sem prévia e expressa autorização da Administração, observado o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e a integral regularidade ambiental do empreendimento receptor.

21.9 - A licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, total ou parcialmente, por ilegalidade,

de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.10 - O Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais da documentação e da proposta que não contrariem a legislação nem comprometam a lisura do certame, podendo promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução, nos termos do art. 12, inciso III, e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

21.11 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão pública, sujeitando-se o infrator às sanções previstas no art. 155, inciso V, e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.12 - Informações complementares e esclarecimentos referentes ao certame serão prestados pelo Pregoeiro exclusivamente pela plataforma eletrônica.

21.13 - O licitante deverá examinar detidamente o edital e seus anexos, pois o registro da proposta no sistema submete-o à aceitação incondicional de seus termos e representa o pleno conhecimento das condições operacionais do objeto, do raio máximo de distância de 60 km exigido e dos preceitos legais, técnicos e ambientais aplicáveis (em especial a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Norma ABNT NBR 10004:2004), não sendo aceita qualquer alegação posterior de desconhecimento.

21.14 - Havendo divergência entre o edital e seus anexos, prevalecem as disposições do edital.

21.15 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente na Administração, conforme o art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

21.16 - Cada licitante responde pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações, licenças ambientais e demais documentos apresentados em qualquer fase do procedimento ou da execução contratual, sendo-lhe exigível, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares, nos termos dos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021.

21.17 - É proibido tentar impedir, perturbar ou fraudar o curso normal do processo licitatório mediante recursos ou meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais, administrativas e penais cabíveis.

21.18 - A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade insanável, assegurada a prévia manifestação dos interessados e observados os critérios dos arts. 71 e 147 da Lei nº 14.133/2021.

21.19 - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança jurídica e ambiental da contratação.

21.20 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos *(conferir numeração conforme o sumário do Edital)*:

- **Anexo I –** Minuta da Ata de Registro de Preços;
- **Anexo II –** Minuta do Contrato Administrativo;
- **Anexo III –** Minuta de declaração conforme item 8.10.1, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

- **Anexo IV –** Termo de Referência.

21.21 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas no Setor de Licitações, das 8h às 11h e das 13h às 16h, pelo telefone (32) 3424-1387, pelo e-mail licitacao@laranjal.mg.gov.br ou pela plataforma eletrônica http://www.licitardigital.com.br.

Laranjal/MG, 18 de novembro de 2026.

_____

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM — MODO DE DISPUTA: ABERTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.615/0001-22, com sede na Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, Laranjal/MG, CEP 36.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, portador do CPF nº _____.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, e-mail institucional _____.

As partes acima qualificadas firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxx/2026, regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelos Decretos Municipais nº 461, 462, 463 e 464/2023, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2026 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos do processo licitatório que não contrariem este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços para prestação de serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos (Classe II - ABNT NBR 10004:2004) em aterro sanitário devidamente licenciado, respeitado a distância máxima geográfica.

2.2 - A prestação de serviço deverá observar estritamente as especificações do Termo de Referência e da proposta.

2.3 - Toda alteração do objeto somente será efetivada mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, inclusive, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros necessários a prestação do serviço.

3.2 - O preço registrado permanecerá fixo pelo prazo de 1 (um) ano, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas correrão por conta das seguintes dotações:

3.3.90.39.00.2.10.00.18.122.0013.2.0030 – DESENVOLVIMENTO SECRETARIA MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL

5.1. A execução dos serviços de tratamento e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU Classe II – ABNT NBR 10004:2004) será realizada de forma contínua e parcelada, conforme a demanda do Município e durante todo o prazo de vigência contratual *(ou de 1 ano da Ata de Registro de Preços, conforme o instrumento)*, devendo a CONTRATADA / DETENTORA DA ATA iniciar a recepção e a destinação final dos resíduos no prazo máximo de até **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Secretaria requisitante, assegurando o atendimento ininterrupto nos dias e horários operacionais estabelecidos.

5.2. O recebimento, o tratamento e a disposição final dos resíduos ocorrerão nas instalações do Aterro Sanitário Licenciado indicado pela CONTRATADA / DETENTORA DA ATA, obrigatoriamente situado dentro do limite máximo de distância de até **60 km (sessenta quilômetros)** a partir da sede do Município de Laranjal/MG *(ou do ponto de referência definido no Termo de Referência)*, correndo por conta, risco e custeio exclusivos da CONTRATADA / DETENTORA DA ATA todas as despesas operacionais internas relativas à pesagem, controle de acesso, apoio à descarga na frente de operação, espalhamento, compactação, cobertura diária, tratamento de efluentes/lixiviados (chorume) e drenagem/tratamento de gases.

5.2.1. Caso, por motivo superveniente devidamente justificado e autorizado pela fiscalização e pelo órgão ambiental competente, seja necessária a destinação temporária dos resíduos a aterro sanitário de contingência situado além do limite máximo de 60 km (sessenta quilômetros) da sede do Município, a CONTRATADA / DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar unidade de transbordo licenciada dentro do raio de 60 km ou arcar integralmente com os custos adicionais de transporte complementar pela distância excedente, sem qualquer ônus financeiro extra ao ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE.

5.3. A prestação dos serviços será computada e remunerada estritamente por **tonelada (t)** de RSU Classe II efetivamente recebida, tratada e disposta no aterro sanitário licenciado, aferida no ato de entrada e saída dos veículos transportadores mediante **ticket de pesagem emitido por balança rodoviária devidamente aferida e certificada pelo INMETRO** (com registro de peso bruto, tara e peso líquido), acompanhado do respectivo **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)** emitido no sistema oficial (SINIR / MTR-MG) e do comprovante/romaneio de descarga assinado pelo representante da CONTRATADA / DETENTORA DA ATA e atestado pelo fiscal do ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE.

5.4. Estão inclusos no preço unitário registrado/contratado por tonelada, sem qualquer ônus adicional ao ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE:

a) Operação e Regularidade Ambiental: todos os custos de operação, manutenção e encerramento das células do aterro sanitário, drenagem pluvial, captação e queima/aproveitamento de biogás, tratamento e destinação final de líquidos percolados (chorume), monitoramento geotécnico e ambiental, bem como a obtenção e manutenção da validade das licenças ambientais junto aos órgãos competentes (FEAM/SEMAD-MG, IBAMA e demais órgãos intervenientes);

b) Pesagem, Recepção e Disposição Final: a operação da balança rodoviária certificada, emissão e baixa de MTR e Certificado de Destinação Final (CDF), manutenção das vias internas de acesso até a frente de descarga, máquinas pesadas (trator de esteiras, escavadeira, caminhão-pipa), combustível, lubrificantes, espalhamento, compactação e recobrimento diário dos resíduos com solo ou material inerte;

c) Mão de Obra e Encargos: toda a equipe técnica, operacional e administrativa necessária à operação do empreendimento (incluindo Responsável Técnico devidamente habilitado junto ao conselho de classe competente e operadores de máquinas habilitados), com vínculo mantido exclusivamente com a CONTRATADA / DETENTORA DA ATA, respondendo esta por salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais legais e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs – NR-06) e Coletiva (EPCs);

d) Tributos e Seguros: todos os impostos, taxas ambientais/de fiscalização, emolumentos e seguros de responsabilidade civil e ambiental incidentes sobre a atividade.

5.5. Não serão objeto de medição nem faturamento:

a) Custos isolados de manutenção de vias internas, estadia, tempo de espera na balança ou taxas de acesso dos veículos transportadores;

b) Peso correspondente à tara dos veículos ou acréscimos indevidos decorrentes de falhas de pesagem, acúmulo de água na plataforma da balança ou leitura irregular;

c) Resíduos oriundos de terceiros ou de outros municípios que não tenham sido formalmente encaminhados e autorizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE;

d) Cargas recebidas sem a devida identificação do veículo autorizado ou desacompanhadas do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do ticket de pesagem validado.

5.6. A fiscalização rejeitará o serviço ou glosará a medição correspondente quando constatar:

a) Recebimento ou mistura com resíduos perigosos (Classe I – ABNT NBR 10004:2004), resíduos de serviços de saúde (RSS), resíduos industriais especiais, radioativos ou rejeitos legalmente proibidos de disposição em aterro sanitário de RSU Classe II;

b) Disposição final em desacordo com as normas técnicas ambientais vigentes (ABNT NBR 13896 e NBR 10004:2004), caracterizando lançamento a céu aberto ou ausência de recobrimento e tratamento de efluentes;

c) Ticket de pesagem emitido por balança sem certificado de aferição válido do INMETRO, rasurado ou ilegível, ou ausência de emissão do respectivo Certificado de Destinação Final (CDF) vinculado ao MTR.

5.7. Ocorrida eventual paralisação operacional, interdição ambiental ou recusa injustificada no recebimento das cargas municipais por culpa da CONTRATADA / DETENTORA DA ATA, esta deverá promover imediatamente — no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, dada a natureza essencial do serviço público de saneamento básico — o redirecionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos em unidade alternativa devidamente licenciada, arcando integralmente com todos os custos operacionais e de transporte excedente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.8. O ateste das medições mensais, a emissão dos Certificados de Destinação Final (CDF) e o recebimento provisório ou definitivo do objeto (art. 140 da Lei nº 14.133/2021) não eximem a CONTRATADA / DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil, penal, administrativa e ambiental

integral pela regularidade operacional do aterro sanitário, pela gestão do passivo ambiental das células receptoras ou por eventuais danos materiais, físicos ou ambientais causados por suas instalações, equipamentos e prepostos ao ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A presente Ata terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 O contrato decorrente terá vigência conforme as disposições desta Ata, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares, ambientais e das previstas no Edital e no Termo de Referência, obriga-se a CONTRATADA / DETENTORA DA ATA a:

a) Manutenção de Meios de Comunicação: manter, durante toda a vigência contratual *(ou da Ata de Registro de Preços)*, e-mail, telefone e WhatsApp institucionais atualizados e operacionais para a comunicação oficial com o ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE, alinhamentos operacionais, acionamento de contingências e recebimento de Ordens de Serviço (OS);

b) Formalização da Contratação: assinar o Contrato Administrativo *(ou a Ata de Registro de Preços)* e os eventuais termos aditivos ou instrumentos equivalentes dele decorrentes no prazo e nas condições estabelecidas no edital convocatório;

c) Qualidade Técnica e Operacional do Tratamento e Disposição Final: executar os serviços de recepção, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU Classe II – ABNT NBR 10004:2004) em estrita conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e as normas técnicas da ABNT aplicáveis (em especial ABNT NBR 10004:2004 e ABNT NBR 13896), assegurando impermeabilização de base, espalhamento, compactação, recobrimento diário dos resíduos, drenagem e tratamento de líquidos percolados (chorume) e controle/queima ou aproveitamento de biogás, vedado qualquer lançamento a céu aberto;

d) Regularidade Ambiental e Manutenção das Licenças: manter vigente e comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, a Licença de Operação (LO) válida do aterro sanitário receptor emitida pelo órgão ambiental competente (FEAM/SEMAD-MG ou órgão estadual/federal equivalente), cumprindo integralmente todas as condicionantes ambientais e respeitando o limite máximo de distância de **60 km (sessenta quilômetros)** a partir da sede do Município, isentando o Município de qualquer passivo ou responsabilidade ambiental;

e) Infraestrutura Interna, Recepção e Operação do Aterro: arcar integralmente com todos os custos operacionais, logísticos, de infraestrutura e manutenção internos do empreendimento, mantendo vias internas de acesso transitáveis em qualquer condição climática até a frente de descarga, sinalização adequada, apoio operacional ao basculamento dos caminhões coletores municipais, máquinas pesadas, combustível, lubrificantes e insumos de cobertura;

f) Mão de Obra, Responsável Técnico e Encargos: disponibilizar equipe técnica e operacional qualificada, incluindo Responsável Técnico legalmente habilitado junto ao conselho

de classe competente e operadores de máquinas devidamente habilitados, responsabilizando-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, salariais, previdenciárias, fiscais, securitárias, adicionais legais e pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs – NR-06) e Coletiva (EPCs);

g) Garantia de Aferição e Rastreabilidade Ambiental (Pesagem, MTR e CDF): assegurar a exatidão do quantitativo recebido (em toneladas), mantendo balança rodoviária devidamente aferida e certificada pelo INMETRO (com certificado de calibração vigente) e operando regularmente os sistemas oficiais de controle ambiental (SINIR / MTR-MG) para conferência/baixa dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e emissão mensal dos Certificados de Destinação Final (CDF);

h) Continuidade e Regularidade da Recepção dos Resíduos: atender às Ordens de Serviço e receber de forma contínua e ininterrupta os veículos coletores encaminhados pelo Município nos dias e horários operacionais fixados no Termo de Referência, evitando filas excessivas na balança ou na frente de descarga e impedindo qualquer paralisação no serviço essencial de manejo de resíduos sólidos urbanos;

i) Controle de Medições e Faturamento: emitir e colher o ateste do fiscal do ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE nos tickets de pesagem e comprovantes/romaneios a cada descarga, registrando a data, a hora, a placa do veículo, a tara, o peso bruto, o peso líquido (em toneladas) e o número do MTR correspondente, apresentando o relatório consolidado mensal acompanhado dos Certificados de Destinação Final (CDF) e da Nota Fiscal para liquidação da despesa;

j) Plano de Contingência Operacional e Ambiental: manter e acionar imediatamente — no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, dada a natureza essencial do serviço público — plano de contingência operacional em caso de interdição ambiental, falha estrutural, manutenção crítica ou indisponibilidade temporária do aterro sanitário, assegurando o redirecionamento e a destinação final dos RSU Classe II em outra unidade devidamente licenciada e arcando integralmente com eventuais custos de transbordo ou transporte excedente além do raio de 60 km, sem qualquer ônus financeiro ao Município;

k) Manutenção dos Requisitos de Habilitação: manter, durante toda a vigência contratual *(ou da Ata de Registro de Preços)*, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica e ambiental exigidas no procedimento licitatório (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021);

l) Responsabilidade por Danos Ambientais, Patrimoniais e a Terceiros: responder civil, criminal, administrativa e ambientalmente (de forma objetiva, nos termos da legislação ambiental) por quaisquer danos materiais, corporais, patrimoniais (inclusive danos aos veículos coletores municipais causados por precariedade das vias internas ou falhas operacionais no pátio de descarga) ou ambientais causados por suas instalações, atividades ou prepostos ao Município ou a terceiros;

m) Vedação de Subcontratação Não Autorizada: não transferir a terceiros nem subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação sem prévia e expressa autorização por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE, observados os limites do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e a integral regularidade ambiental da eventual subcontratada;

n) Segurança do Trabalho, Controle de Acesso e Normas Regulamentadoras: cumprir rigorosamente as normas internas de segurança viária, controle de portaria e restrição de acesso de pessoas não autorizadas às frentes de operação (vedada a presença de catadores na área de disposição final, nos termos da Lei nº 12.305/2010), bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis (em especial NR-01, NR-06, NR-11, NR-12 e NR-15).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE / ÓRGÃO GERENCIADOR as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Além das obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021 (em especial os arts. 115 e 117) e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), compete ao CONTRATANTE / ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) Fiscalização e Acompanhamento Técnico: acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar rigorosamente a execução dos serviços de tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU Classe II), designando formalmente gestor e fiscal do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021) para conferir os tickets de pesagem, a conformidade operacional do aterro sanitário e a manutenção da validade de sua Licença de Operação (LO);

b) Emissão de Ordens de Serviço e Cadastro de Frota: emitir as respectivas Ordens de Serviço (OS) conforme a demanda municipal, fornecendo previamente a relação dos veículos coletores autorizados (placas e identificação) e respeitando os prazos e horários operacionais estabelecidos no Termo de Referência;

c) Controle na Origem e Destinação Exclusiva de RSU Classe II: zelar para que os resíduos encaminhados ao aterro sanitário sejam estritamente Resíduos Sólidos Urbanos enquadrados na Classe II (ABNT NBR 10004:2004), abstendo-se de enviar resíduos perigosos (Classe I), resíduos de serviços de saúde (RSS), resíduos industriais especiais, radioativos ou rejeitos legalmente proibidos em aterro sanitário urbano;

d) Emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Segurança Interna: emitir previamente, para cada carga transportada até o empreendimento receptor, o correspondente Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) no sistema oficial (SINIR / MTR-MG), bem como orientar seus motoristas e equipes de transporte a observarem as normas internas de acesso, pesagem, circulação e segurança operacional do aterro sanitário;

e) Prestação de Informações e Esclarecimentos: prestar tempestivamente as informações, dados cadastrais do gerador e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA / DETENTORA DA ATA necessários à regular execução dos serviços e à emissão dos documentos ambientais;

f) Conferência de Medições e Pagamento: conferir e atestar os relatórios consolidados mensais de pesagem (em toneladas), os tickets de balança certificada e os respectivos Certificados de Destinação Final (CDF), efetuando a liquidação e o pagamento das Notas Fiscais regularmente emitidas na forma, nos prazos e nas condições ajustados no Edital e neste instrumento;

g) Notificação de Irregularidades e Acionamento de Contingência: notificar formalmente a CONTRATADA / DETENTORA DA ATA acerca de quaisquer falhas operacionais, restrições injustificadas na recepção das cargas, inconsistências de pesagem ou pendências ambientais constatadas, fixando prazo para regularização ou acionamento imediato do plano de

contingência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

h) Cumprimento das Demais Disposições: cumprir fielmente todas as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato *(ou Ata de Registro de Preços)*.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução dos serviços contínuos de tratamento e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU Classe II – ABNT NBR 10004:2004) em aterro sanitário licenciado, decorrente deste Contrato *(ou da Ata de Registro de Preços)*, será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal especialmente designados pela Secretaria solicitante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), que registrarão em relatório próprio e nos comprovantes de pesagem/medição todas as ocorrências, quantitativos aferidos (em toneladas), falhas operacionais ou descumprimentos contratuais e ambientais, notificando formalmente a CONTRATADA / DETENTORA DA ATA para imediata regularização ou esclarecimentos.

9.2. Compete à fiscalização e à gestão do Contrato / Ata:

a) Acompanhamento da Execução: acompanhar a recepção, o tratamento e a disposição final dos resíduos encaminhados pelo Município no aterro sanitário licenciado (situado no raio máximo de 60 km), verificando a estrita conformidade dos serviços com as especificações do Edital, do Termo de Referência, da Ordem de Serviço (OS) e das normas ambientais vigentes;

b) Conferência da Medição e Quantitativos: conferir rigorosamente os quantitativos efetivamente recebidos e dispostos (em toneladas) por meio da verificação dos tickets de pesagem emitidos por balança rodoviária certificada pelo INMETRO (com registro de peso bruto, tara e peso líquido), confrontando-os com os respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e glosando eventuais diferenças de leitura, peso de tara ou cargas não autorizadas;

c) Vistoria Técnica e Conformidade Ambiental da Operação: realizar vistorias periódicas nas instalações do aterro sanitário receptor, verificando a adequada operação das frentes de descarga, o espalhamento, a compactação, o recobrimento diário dos resíduos, o sistema de drenagem pluvial, o tratamento de efluentes/líquidos percolados (chorume) e o controle/queima ou aproveitamento de biogás, em observância à Lei nº 12.305/2010 e às normas ABNT NBR 10004:2004 e ABNT NBR 13896, bem como fiscalizar na origem para que apenas RSU Classe II sejam encaminhados ao empreendimento;

d) Verificação de Regularidade Ambiental, Metrológica e Distância: fiscalizar permanentemente a vigência e o cumprimento das condicionantes da Licença de Operação (LO) do aterro sanitário junto ao órgão ambiental competente (FEAM/SEMAD-MG ou equivalente), a validade do certificado de calibração/aferição da balança rodoviária emitido pelo INMETRO e o respeito ao limite máximo de distância de **60 km (sessenta quilômetros)** a partir da sede do Município;

e) Notificação de Inconformidades e Acionamento de Contingência: notificar imediatamente a CONTRATADA / DETENTORA DA ATA diante de qualquer falha operacional, recusa injustificada na recepção de cargas municipais, irregularidade na pesagem ou interdição ambiental, exigindo a correção imediata ou o acionamento do plano de contingência operacional no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, com redirecionamento dos resíduos para unidade licenciada alternativa sem ônus adicional ao Município;

f) Ateste de Documentos Fiscais: certificar a Nota Fiscal e o relatório consolidado mensal de pesagens somente após a conferência da exatidão dos tickets de balança, da baixa dos respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) no sistema oficial (SINIR / MTR-MG), da emissão dos Certificados de Destinação Final (CDF) correspondentes ao período e da verificação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e ambiental da CONTRATADA / DETENTORA DA ATA;

g) Exigência de Cumprimento Contratual: exigir da CONTRATADA / DETENTORA DA ATA a recepção ininterrupta dos veículos coletores municipais nos dias e horários operacionais estabelecidos no Termo de Referência, coibindo filas injustificadas na balança ou na frente de descarga e assegurando a continuidade do serviço essencial de saneamento básico;

h) Sustação e Retenção de Pagamentos: reter ou sustar pagamentos de faturas, no todo ou em parte, na hipótese de divergência de pesagem apurada, ausência de emissão do Certificado de Destinação Final (CDF), suspensão ou perda de validade da Licença de Operação (LO), disposição ambientalmente inadequada ou pendência de indenização por danos causados aos veículos coletores municipais ou ao meio ambiente durante a operação no aterro;

i) Emissão de Ordens de Serviço e Diretrizes Operacionais: emitir as Ordens de Serviço (OS), encaminhar previamente o cadastro atualizado da frota coletora autorizada do Município (placas e identificação dos veículos), alinhar cronogramas de descarga e orientar os motoristas municipais quanto ao cumprimento das normas internas de portaria, balança e segurança do aterro sanitário;

j) Instrução Processual e Penalidades: reportar infrações contratuais e ambientais, instaurar e instruir processos administrativos para aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e emitir pareceres técnicos sobre defesas, recursos ou pedidos de reajuste/reequilíbrio econômico-financeiro protocolados pela CONTRATADA / DETENTORA DA ATA;

k) Acesso Irrestrito às Instalações e Registros: ter livre e irrestrito acesso às dependências do aterro sanitário (portaria, balança rodoviária, frente de descarga, células de disposição e estação de tratamento de chorume), aos certificados de aferição do INMETRO, aos registros eletrônicos de pesagem, aos sistemas MTR/CDF e aos relatórios de monitoramento ambiental, sempre que necessário ao exercício do controle técnico e contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia 'da execução do serviço e do atesto da medição mensal, mediante nota fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - O prazo conta-se da aceitação do objeto pela fiscalização e do cumprimento de todas as condições pactuadas.

10.3 - A nota fiscal deverá ser emitida sem rasura, em nome do Município de Laranjal/MG, com indicação da conta corrente, da agência bancária e do número da ordem de fornecimento.

10.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido e o prazo recomeçará após a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.5 - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores destinados a cobrir multas, indenizações a terceiros ou outras obrigações de responsabilidade da CONTRATADA.

10.6 - O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento enquanto perdurar qualquer das seguintes hipóteses: descumprimento de determinação do órgão fiscalizador; inadimplemento de obrigação assumida; atraso ou paralisação indevida que prejudique as atividades do Município; débito da CONTRATADA com o Município, decorrente deste ou de outro ajuste; ou infração a qualquer cláusula deste instrumento.

10.7 - Havendo atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros pela variação do IPCA acumulado dos 2 (dois) meses anteriores ao pagamento, pro rata tempore, ou por índice que o substitua, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

11.1 - Os preços registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

11.2 - Após esse prazo, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA ou por índice que o substitua.

11.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro por fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, as partes buscarão solução consensual, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 (aplicáveis exclusivamente aos contratos administrativos dela decorrentes, e não à Ata em si). Tal vedação justifica-se tecnicamente pelo fato de que os quantitativos máximos registrados refletem o dimensionamento global da demanda apurada na fase preparatória e submetida à disputa licitatória, preservando-se o planejamento orçamentário, a isonomia entre os licitantes e a economia de escala originalmente precificada.

12.1.1 - Ressalva-se da vedação prevista no item anterior a hipótese de renovação/restabelecimento dos quantitativos originalmente registrados em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, nas mesmas condições estabelecidas no Edital, desde que formalmente comprovada a vantajosidade dos preços e mediante autorização expressa da autoridade competente, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da respectiva regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações, ou a não veracidade das informações prestadas, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência, pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos na entrega, ainda que inicial, intermediária ou de substituição;

b) multa de até 10% do valor da ordem de fornecimento, pelo atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou por situação que acarrete prejuízo à Administração;

c) multa de até 10% do valor da ordem de fornecimento, pela execução imperfeita do objeto;

d) multa de até 20% do valor da ordem de fornecimento, pelo descumprimento total da obrigação no prazo determinado;
e) impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
13.2 - As sanções são independentes entre si e podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis e do disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
14.1 - O registro será cancelado quando a CONTRATADA: descumprir as condições desta Ata; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; ou não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao de mercado e houver razões de interesse público.
14.2 - O cancelamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
14.3 - A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento do registro na ocorrência de fato superveniente que comprometa a execução, decorrente de caso fortuito ou força maior comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS
15.1 - Esta Ata rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelos Decretos Municipais nº 461, 462, 463 e 464/2023, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma.
Laranjal/MG, _____ de _____ de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE LARANJAL/MG
Prefeito Municipal

_____
CONTRATADA
Representante legal
TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.615/0001-22, com sede na Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, Laranjal/MG, CEP 36.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, portador do CPF nº _____.
CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, e-mail institucional _____.
As partes celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxx/2026 e da Ata de Registro de Preços nº ___/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelos Decretos Municipais nº 461, 462, 463 e 464/2023, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para prestação de serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos (Classe II - ABNT NBR 10004:2004) em aterro sanitário devidamente licenciado, respeitado a distância máxima geográfica, conforme quantidades, especificações e preços registrados na Ata de Registro de Preços nº ___/2026 e no Termo de Referência.
1.2 - Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
2.1 - O valor estimado deste Contrato é de R$ _____, correspondendo ao valor efetivamente contratado de R$ _____, conforme a proposta da CONTRATADA.
2.2 - Os quantitativos serão contratados por ordens de fornecimento, conforme a necessidade das Secretarias, não estando o CONTRATANTE obrigado a contratar a totalidade dos itens.
2.3 - Eventuais modificações serão formalizadas por Termo Aditivo, observados os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura,

observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços a que se vincula, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOBILIZAÇÃO, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1 - A mobilização operacional, a disponibilização de infraestrutura e equipamentos e a execução contínua dos serviços de tratamento e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU Classe II – ABNT NBR 10004:2004) em Aterro Sanitário Licenciado (situado dentro do limite máximo de distância de 60 km da sede do Município) observarão estritamente o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento (ou da Ata de Registro de Preços) e no Termo de Referência, inclusive quanto às condições de recepção e descarga na frente de operação do empreendimento, aos prazos e horários de atendimento das Ordens de Serviço (OS), à aferição dos quantitativos em toneladas mediante ticket de pesagem emitido por balança rodoviária certificada pelo INMETRO (vinculado ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e ao Certificado de Destinação Final – CDF), à inclusão integral dos custos operacionais internos, máquinas pesadas e insumos de cobertura no preço unitário contratado, à regularidade ambiental e vigência da Licença de Operação (LO), à disponibilização de Responsável Técnico e operadores de máquinas devidamente habilitados e às regras de acionamento do plano de contingência operacional em até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento observará o disposto na Cláusula Décima da Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao prazo de 30 (trinta) dias, à ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e aos encargos por atraso previstos no art. 92, V.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

6.1 - Aplicam-se as disposições da Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão por conta das dotações indicadas na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Aplicam-se integralmente as obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE, as regras de fiscalização e as sanções previstas nas Cláusulas Sétima a Nona e Décima Terceira da Ata de Registro de Preços, que integram este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação relativa ao objeto executado, que, se aceito pela fiscalização, será pago, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Aplicam-se as sanções previstas na Cláusula Décima Terceira da Ata de Registro de Preços e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

11.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o Contrato sem autorização expressa do CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelos Decretos Municipais nº 461, 462, 463 e 464/2023, bem como pelas condições do edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2026.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 - Eventuais alterações deste instrumento contratual reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização de Termo Aditivo, observadas as justificativas técnicas e administrativas da Secretaria requisitante e a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

13.2 - Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços de recepção, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU Classe II), até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato.

13.2.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no item anterior, nos termos do art. 125, parte final, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 - A faculdade de acréscimo quantitativo prevista no item **13.2** aplica-se exclusivamente aos contratos administrativos já celebrados e vigentes, não se confundindo com a vedação legal de acréscimo nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços (nos termos da Cláusula Décima Segunda da Ata e da regulamentação do Sistema de Registro de Preços), tampouco podendo transfigurar o objeto licitado ou afastar a observância do limite máximo de distância de 60 km (sessenta quilômetros) e da regularidade ambiental do empreendimento receptor (art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4 - Nas alterações contratuais para supressão dos serviços, caso a CONTRATADA já tenha mobilizado ou adquirido insumos específicos exclusivamente para a execução do contrato e devidamente comprovados perante a fiscalização, estes deverão ser pagos pelo Município pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados (art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato — tais como a simples variação do apostilamento orçamentário anual, o reajuste de preços em sentido estrito previsto neste

instrumento ou a atualização de dados cadastrais — podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Laranjal/MG, _____ de _____ de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE LARANJAL/MG
Prefeito Municipal

_____

CONTRATADA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 074/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021)
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL/MG
Setor de Compras e Licitações
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do disposto no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e em outras normas específicas aplicáveis.
Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeita a empresa às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como às sanções penais, civis e trabalhistas cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos sócios e administradores.
Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.
Laranjal/MG, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

Nome:
Cargo:
CPF: